

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2007

Altera a redação do § 3º do art 39 da Constituição Federal, para dispor sobre o menor vencimento no serviço público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39**.....

.....
§ 3º Nenhum servidor ocupante de cargo público receberá, a título de vencimento básico ou salário, importância inferior ao salário mínimo, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto no art. 7º, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em muitas entidades da federação, o valor do vencimento básico do servidor é inferior ao do salário mínimo nacional. Quando de seu reajuste, essas entidades encaminham, ao Poder Legislativo, projeto de lei concedendo aos seus servidores uma complementação salarial para atingir o valor do salário mínimo nacional.

Ocorre, todavia, que alguns desses entes, invocando o art. 37, X, da Constituição Federal, só pagam essa complementação salarial após a aprovação do referido projeto de lei, deixando, dessa maneira, milhares de servidores à margem do direito assegurado pelo art. 7º, IV, e estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos pelo art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República.

Ademais disso, como o Supremo Tribunal Federal entende que a garantia do salário mínimo, no caso dos servidores, é alusiva à totalidade de seus vencimentos, outras tantas entidades da federação asseguram aos seus servidores a equiparação ao salário mínimo por meio de gratificações.

Assim, com o intuito de promover a equiparação entre o vencimento básico do servidor e o salário mínimo e, desse modo, equacionar as distorções hoje existentes no serviço público, estamos propondo a alteração do § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Acreditando que a medida constitui um importante instrumento de proteção à remuneração do servidor civil, estamos confiantes de que a matéria contará com o valioso apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM